



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.003 de 22 de novembro de 1973 -

" AUTORIZA O Executivo Municipal a firmar acôrdo em Juízo, nos autos da ação de desapropriação movida contra Anthero Gomes Sant'Anna e outros, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiro) para aquisição de imóvel rural, e dá / outras providencias. "

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar/ acôrdo amigavel entre as partes, na ação de desapropriação movida pela Fazenda do Municipio contra Anthero Gomes Sant'Anna e Aurea Sant'Anna Battassini, e que se processa pelo Cartório do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Agudos.

Art. 2º - O acôrdo a ser firmado nos autos acima referido, para aquisição de 64 alqueires de terras mais ou menos, será na base de / Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e será pago da seguinte forma:

§ 1º - Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) no ato da realização do acôrdo, sendo que Cr\$ 281.316,64 já se encontram depositados em Juízo e os restantes Cr\$ 38.683,36 serão pagos pela Tesouraria Municipal, mediante cheques nominais aos interessados;

§ 2º - Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) a ser pago até o dia 31 de janeiro de 1974.

§ 3º - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser / pago até o dia 31 de julho de 1974; e

§ 4º - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser pago até o dia 31 de janeiro de 1975.

Art. 3º - A area de 64 alqueires, objeto da citada / ação de desapropriação, que confronta ao norte com propriedade de Nivaldo Cretella ou quem de direito; ao sul com Irmãs Franciscanas; a este com o primeiro acesso de Agudos a Bauru e Via Marechal Rondon; a oeste com sucessores de Plauto de Barros/ Guimarães e sucessores de Troylus Guimarães, será destinada a construção de casas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

populares, instalação do distrito e parque industrial e implantação de campo experimental agrícola do município.

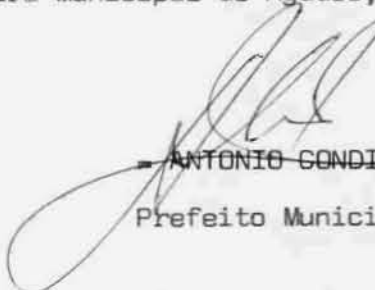
Art. 4º - A aquisição da área de 64 alqueires será somente de terras nuas, sendo que os eucaliptos existentes passarão a pertencer aos / desapropriados que terão o prazo de no mínimo um ano para a derrubada.

Art. 5º - Os respectivos projetos, pertinentes as áreas destinadas a instalação do distrito ou parque industrial, bem como para construção / de casas populares e implantação de campo experimental agrícola, está sendo objeto / de execução por parte dos órgãos competentes da municipalidade.


Art. 6º - Os recursos para fazer face as despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta de dotação prevista na LEI 1.001, de 30 de outubro de 1973, bem como por dotação orçamentária própria, com oportuna suplementação, se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de novembro de 1973.


- ANTONIO CONDI -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


- INGEBOG BABAK -
Dir. Div. Administração